

LEI N.º 82/99 DE 12 DE MAIO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO
LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º- Fica instituída a "SEMANA DO LIVRO", no Município de Canas, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede de ensino do Município, maior interesse pela leitura, como forma de incentivo à cultura e com visitas à erradicação do analfabetismo.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Organização de Eventos, que deverá contar com a participação das escolas da rede Municipal, Estadual e Privada do Município.

ARTIGO 2º- O evento realizar-se-á, preferencialmente, entre os dias 18 e 25, do mês de abril, de cada ano letivo, em comemoração ao "Dia DO LIVRO INFANTIL", em homenagem ao autor infantil Monteiro Lobato.

ARTIGO 3º- A "Semana do Livro", corresponderá obrigatoriamente eventos culturais diversos, tais como:

I – Gincanas;

II – Feiras;

III - Concursos;

IV - Pesquisas em Bibliotecas;

V – Visita de no mínimo, dos alunos da pré-escola EMEI Profº José Gomes Figueira e alunos da 1º à 4º série da EEPSG Profº Alice Vilela Galvão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 4º- As despesas que eventualmente venham a decorrer do presente projeto, ocorrerão de dotação própria dos orçamentos referentes aos exercícios correspondentes.

ARTIGO 5º- Este projeto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Maio de 1999



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE MAIO DE 1999